



## LEI N. 6.940 /2019

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.034/2005 que regulamenta a instalação de equipamentos eliminador (supressor) de ar nas tubulações de abastecimentos de água em edificações residenciais e comerciais no Município de Rio Verde- Goiás e dá outras providências”.

**Artigo 1º**- Fica alterado a redação da Lei 5.034/2005 de 20 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água de Rio Verde- Goiás, passando a apresentar a seguinte redação.

**Artigo 1º**- Fica permitida a instalação de dispositivo supressor de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Rio Verde.

**Artigo 2º**- O consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária.

**Parágrafo Único**- Só será aceito dispositivo supressor de ar de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo INMETRO.

**Artigo 3º**- A concessionária terá o prazo de quinze dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar no cavalete, antes do hidrômetro.

**§1º** Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

**§2º** Decorrido o prazo de quinze dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder à instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

**Artigo 4º**- A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.

**Artigo 5º**- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Artigo 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**



## Justificativa

Visando aprimorar a Lei nº 5.034/2005, apresento projeto de lei alterando a mesma, já que toda a população vem sendo afetada com cobranças absurdas na conta de água, vários Laboratórios de Hidráulica de regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob variadas condições. E afirmam e comprovaram também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição triplicada do consumo de água.

Os hidrômetros são sensíveis à passagem de ar, e o percentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água ultrapassa os 15%, o especialista em doutor em Saneamento e professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) Ricardo Franci. Já realizou diversas pesquisas e já comprovou que o Ar passado pelo hidrômetro impulsiona e muito, fazendo com que a cobrança seja exacerba para o consumidor.

E quem vive em regiões mais distantes pode pagar ainda mais pelo ar que vem com a água.

Explicando que diversos fatores podem permitir a entrada de ar na rede de distribuição. Manobras para operação e manutenção da rede, bombeamentos de água, vazamentos e principalmente se houver rodízio de distribuição, isso acaba criando bolsões de ar dentro da rede de distribuição que, quando volta a funcionar, vai se movimentando dentro da tubulação. Pessoas que vivem nas extremidades da rede são as mais afetada, porque são as regiões que demoram mais tempo para receber a água em caso de interrupção e podem, com isso, receber mais ar.

Vale ressaltar que, em lugares onde a instalação do supressor de ar já é regulamentada, usuários relatam economia considerável na conta de água.

Assim, ante o exposto e pelo interesse da comunidade Rio-verdense, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**